



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMSAU N.º 01/2026

**AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º. 63.762.074/0001-85, com sede administrativa na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1.988, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado torna público que realizará **Processo Seletivo Simplificado** destinado ao preenchimento de vagas temporárias, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, para contratação imediata dos seguintes cargos: **Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Técnico em Enfermagem, Técnico em atendimento de Farmácia, Técnico em Radiologia e Agentes Comunitários de Saúde** para atuarem na Secretaria municipal de saúde, **LEI N. 2.802/PMMA/2026, 27 de Abril de 2026, DECRETO N.º 6.964/PMMA/2026. De 27 de Abril de 2026 e Lei n.º1.133/PMMA/2012.** A contratação ocorrerá mediante Avaliação de Currículos (prova de títulos).

1. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE E REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS PcD.

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VAGAS Ampla Concorr.	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR						
Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e Registro em conselho de classe.	40 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 2.000,00 + Complemento nacional do piso da enfermagem, acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00.	01	-	01
Médico Clínico Geral Plantonista	Bacharelado em Medicina e registro em conselho de classe.	24 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 3.750,00, acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 e	04	-	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA****Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

			gratificação de R\$ 4.000,00			
Fonoaudiólogo	Bacharelado em Fonoaudiologia e Registro em conselho de classe.	30 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 2.485,00 acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 Reais.	01	-	01
Nutricionista	Bacharelado em Nutrição e Registro em conselho de classe.	40 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 2.485,00 acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00.	01	-	01
Cirurgião Dentista	Bacharelado em Odontologia e Registro em conselho de classe.	40 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 2.485,00 acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00.	02	-	02

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VAGAS Ampla Concorr.	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS
NÍVEL TÉCNICO						
Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana.	Certificado, devidamente registrado de conclusão de Ensino Médio, Residir na área urbana com aproveitamento de Curso de Formação Inicial de ACS.	40 h/s	Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde com adicionais a que fizeram jus, com reajuste de acordo com o repasse de recursos do Ministério da Saúde. 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS mais R\$ 800,00 de auxílio alimentação.	02	-	02
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural	Certificado, devidamente registrado de conclusão de Ensino Médio, Residir na área urbana com aproveitamento de Curso de Formação Inicial de ACS.	40 h/s	Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde com adicionais a que fizeram jus, com reajuste de acordo com o repasse de recursos do Ministério da Saúde. 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS mais R\$ 800,00 de auxílio alimentação.	04	-	04
Técnico(a) de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e Registro em conselho de classe.	40 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 + Complemento nacional do piso da enfermagem acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00.	05	-	06
Técnico em Atendimento de Farmácia	Curso Técnico em Atendimento de Farmácia.	40 h/s	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 acrescido de auxílio + complemento do Salário Mínimo Nacional, auxílio alimentação, no valor de R\$ R\$ 800,00.	02	-	02
Técnico em	Curso Técnico em Radiologia	24 h/s	Inicial do cargo correlato na	01	-	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Radiologia			Administração Municipal, no valor de R\$ 1.555,00 + complemento do Salário Mínimo Nacional, acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 Reais e gratificação de R\$ 500,00.			
-------------------	--	--	---	--	--	--

1.1. A presente Avaliação de Currículo terá caráter classificatório e tem como objetivo a seleção de 16 (dezesesseis) vagas para contratação imediata, distribuídas entre os cargos previstos neste edital, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal. As cargas horárias semanais dos cargos são as seguintes: 24 (vinte e quatro) horas para Médico Clínico Geral; 30 (trinta) horas para Fonoaudiólogo; 40 (quarenta) horas para Nutricionista; 40 (quarenta) horas para Técnico em Enfermagem; 40 (quarenta) horas para Enfermeiro; 40 (quarenta) horas para Técnico em Atendimento de Farmácia; 40 (quarenta) horas para Agente Comunitário de Saúde; e 24 (vinte e quatro) horas para Técnico em Radiologia. A distribuição das vagas entre os cargos será realizada de acordo com a demanda e o interesse público devidamente justificado pela Administração, não se destinando a totalidade das vagas a um único cargo.

1.1.1. Para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, o exercício das atividades poderá ocorrer em regime de plantão, com atuação em serviços de urgência e emergência, conforme a necessidade do serviço e mediante escala definida pela Administração Pública.

1.2. REQUISITOS:

- A) ter 18 (dezoito) anos completos;
- B) ter habilitação para o cargo exigido.

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES:

ENFERMEIRO:

Promover a gestão integral da assistência de enfermagem de modo a garantir a segurança do paciente e a qualidade dos cuidados prestados; Planejar as atividades e distribuir as ações de enfermagem entre os membros da equipe, de forma a assegurar a continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

assistência de enfermagem prestada aos pacientes; Liderar a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, acompanhando, orientando, avaliando, supervisionando e efetuando a assistência de enfermagem em toda a sua abrangência tanto em cuidados básicos quanto em cuidados complexos; Organizar os processos de trabalho da enfermagem no âmbito assistencial e administrativo, implementando medidas e meios para garantir uma assistência segura e de qualidade; - Estabelecer a interlocução com as equipes dos setores de trabalho, promovendo a assistência multidisciplinar, garantindo a cada área de atuação os meios para realizá-la de forma segura; Elaborar escalas de serviço da equipe sob sua responsabilidade, considerando todos os aspectos necessários à continuidade da assistência ininterruptamente; Efetuar a adequação e remanejamento da equipe de trabalho, de acordo com demandas e urgências do serviço; - Aplicar protocolos assistenciais e administrativos pertinentes à área de atuação da enfermagem, de modo a garantir seu cumprimento e a elaboração de planos de ação corretivos para as inconformidades apresentadas; Promover a gestão dos leitos sob sua responsabilidade, elaborando censo diário que contemple o número de vagas, as altas previstas e as internações; Promover a gestão, o controle e o monitoramento do uso de equipamentos médico-hospitalares utilizados na assistência, de forma a garantir a segurança do paciente e o melhor aproveitamento do recurso tecnológico; Realizar cuidados complexos de enfermagem, tais como aplicações medicamentosas e de hemoderivados; curativos complexos; sondagens vesicais e enterais; testes biológicos, inclusive teste rápidos; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Executar cuidados de enfermagem em todos os níveis de complexidade e cumulativas, inclusive as que competem ao técnico de enfermagem, conforme explicitado em legislação de regulamentação profissional; - Atuar na prevenção, identificação e controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica; Atuar na classificação de risco dos pacientes ambulatoriais, de modo a definir prioridades no atendimento; Atuar como membro das comissões de controle de infecção hospitalar e outras criadas por exigência da instituição ou de órgãos reguladores da saúde; Elaborar junto à equipe multidisciplinar, o Plano de Cuidado Singular do Paciente; Participar da elaboração e aplicação de manuais, protocolos, registros ou procedimentos estabelecidos na Instituição; Promover a interlocução com pacientes e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

familiares, informando diagnóstico, tratamento implementado e evolução do quadro, de acordo com seu nível de competência; Orientar familiares e acompanhantes sobre os cuidados necessários ao paciente; - Solicitar e garantir o adequado transporte interno e externo dos pacientes; Assegurar os registros no prontuário do paciente, sua ordem, conferência e arquivamento; Proceder ao check-list pós-óbito, pós-alta e pós- transferência do paciente, para garantir segurança nas informações; Executar suas atividades em conformidade com as diretrizes e normas institucionais voltadas para a qualificação técnica e o cumprimento dos princípios éticos e de biossegurança que envolvem a profissão; Executar outras atividades correlatas à área de atuação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL (GENERALISTA) PARA UMMA:

Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da U.M.M.A; Avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; Estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada em cada turno, os pacientes durante o período de permanência deste dentro da área física da U.M.M.A; Realizar registros adequados sobre os pacientes; Participar em todas as atividades para o que for designado imediata; Pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; Se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.

FONOAUDIÓLOGO:

Realiza ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Garante a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realiza a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

estabelecimento do vínculo. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promove a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. Faz a contra-referência dos clientes com as ESF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garante a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação. Participa das atividades de educação permanente. Realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na ESF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência idade adulta e terceira idade. Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, ou Unidade Especializada em que estiver lotado. Avalia as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravações e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; orientar o cliente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia e acompanhando em conjunto os casos. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais com muito ruído. Aplica testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determina a localização da lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reabilitação; atuar junto à equipe de reabilitação em casos que sua especialidade se fizer necessária. Participa do Programa de Aleitamento Materno Municipal e da triagem auditiva neonatal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Executa outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

NUTRICIONISTA

Habilitar-se no Conselho de Nutrição para exercer suas atividades na área de alimentação e nutrição hospitalar; A partir da identificação de situações de risco, favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio. Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família; Avaliar em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação na Atenção Primária à Saúde das ações de saúde e de alimentação e nutrição e seu impacto na população. Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional. Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência. Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente. Elaborar o diagnóstico de Nutrição. Realizar consultas nutricionais; elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética. Realizar orientação nutricional na alta dos pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber. Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, de acordo com protocolos preestabelecidos. Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário. Promover ações de educação alimentar e nutricional para usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis. Demais atribuições correlatadas.

CIRURGIÃO-DENTISTA:

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para a conservação dos dentes e gengivas; Aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções, determinando-lhes a extensão e a profundidade; Extrair raízes e dentes, utilizando boticões e outros instrumentos especiais para prevenir infecções normais; Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão; Orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; Executar a higienização ou preparação da paciente para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos paciente; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; Ministras oxigênio por cateter nasal e/ou máscara, com prescrição; Participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão; Realizar enema e outras técnicas similares, sob supervisão; Orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes. Executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnóstico ou prevenção de doenças; Controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público conforme Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; Executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. Utilizar recursos de informática.

TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA:

Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas. Orientar sobre uso de medicamentos. Fazer controle e manutenção de estoque. Registrar entradas e saídas de medicamentos. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos. Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios. Colher informações sobre as características e benefícios do produto. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; executar outras atribuições afins. Conhecer os indicadores do setor e desempenho do mesmo; Repor os estoques dos setores: farmácia central, farmácia satélite; Participar dos inventários do setor; Respeitar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

normativas e orientações da supervisão; Responsabilizar-se pela acuracidade dos estoques que estão sob sua responsabilidade; Reportar pendências ou situações pontuais em livro de passagem de plantão; Inteirar-se dos registros realizados em livro de passagem de plantão; Registrar todos os movimentos de produtos no sistema de gestão informatizado; respeitar as rotinas estabelecidas, sobretudo aquelas que impactam na segurança dos pacientes; fracionar medicamentos; Separar medicação conforme as prescrições médicas para os pacientes internos; Receber e conferir mercadorias para entrada no almoxarifado, conforme notas fiscais e ordem de compras; Arrumar as mercadorias dentro da Central de Abastecimento Farmacêutico de forma segura e funcional, a fim de facilitar a sua identificação e manuseio; Lançamento de notas fiscais dos produtos recebidos e protocolar junto à contabilidade; Receber requisições e entregar os materiais solicitados; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; Cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno do hospital e demais unidades controladas pelas Secretaria Municipal de Saúde; Utilizar recursos de informática. Conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir e outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

TÉCNICO EM RADIOLGIA:

Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raio X, para atender às requisições médicas. Descrição Detalhada: Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiológicas; Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de quaisquer joias ou objetos de metal, para assegurar a validade do exame; Acionar o aparelho de raio X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminados tipos, regiões e requisitantes, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Responsabilidade: Lidar com informações sigilosas provenientes do contato com pacientes. Responsabilidade Patrimonial pelos equipamentos e materiais que utiliza. Responsabilidade para com terceiros primordial, com relação aos pacientes. Eventualmente, coordena e orienta trabalho dos seus auxiliares.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; e, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. **Período:** 25/05/2026 à 27/05/2026.

2.2. **Local de Inscrição:** Via Internet (testeseletivosemSau2026@gmail.com)

2.3. **Homologação:** O prazo para a homologação das inscrições será no dia 02/06/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas, com envio do formulário de inscrição disponibilizado (ANEXO I deste edital), devidamente preenchido com toda documentação pessoal e de qualificação exigida e curriculum vitae **ARQUIVO NO FORMATO PDF EM ARQUIVO ÚNICO.**

3.3. Os arquivos em formato PDF, deverão conter em arquivo único, os seguintes documentos:

(a) Formulário de Inscrição (preenchido);

(b) Documentos pessoais (CPF, RG ou CNH válida);

(c) Documentação comprobatória dos títulos apresentados, sendo obrigatório o Diploma de certificação da titulação;

(d) Curriculum Vitae;

(e) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe.

(f) Comprovante de Endereço: Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é obrigatório apresentar no ato da inscrição, que o candidato à vaga resida na respectiva área de atuação, com comprovante de endereço (conta de água ou energia) em nome do candidato. Caso em nome de terceiros, apresentar declaração de endereço com firma reconhecida em cartório ou assinada via gov.br com data que anteceda a data de publicação do presente edital.

(g) Comprovação de experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido.

Seguindo, preferencialmente, a referida ordem.

3.4. Todas as fases das inscrições ocorrerão exclusivamente via INTERNET, por meio eletrônico, no endereço testeseletivosemsau2026@gmail.com no período de 25/05/2026 à 27/06/2026.

3.5. O deferimento da inscrição estará condicionado à apresentação de todos os documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

3.6. Serão indeferidas as inscrições encaminhadas com documentos INCOMPLETOS, bem como as inscrições encaminhadas fora do prazo das inscrições estabelecido neste edital.

3.7. Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos da Ficha de Inscrição, bem como, anexar toda a documentação exigida e na ordem descrita no item 3.3.

3.8. A via original de qualquer documento do candidato poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Administração no ato da assinatura do contrato, caso se faça necessário.

3.9. A veracidade e o envio da documentação são de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a Comissão por problemas técnicos de conexão.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Se do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, a ser comprovado por meio de Certidão ou equivalente expedida pelo órgão competente na data da contratação;
- c) Estar quite com as obrigações da Justiça Eleitoral, a ser comprovado por meio de certidão expedida pelo órgão competente;
- d) Possuir, no ato da inscrição, a habilitação e a documentação comprobatória exigida para o cargo conforme especificado neste Edital.
- e) As inscrições que não atenderem às exigências deste Edital, não serão homologadas.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) .

5.1. Às Pessoas com Deficiência (PcD) é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e às que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, em obediência ao Artigo 312 da Lei n.º 294/PMMA/2002 e à Lei Federal n.º 13.146/2015.

5.2. Caso a aplicação do percentual de 5% resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a reserva não ultrapasse 20% (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, conforme aplicação supletiva do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112/1990 e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

5.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para PcD deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar sua condição de Pessoa com Deficiência, assinalando o campo específico na Ficha de Inscrição;
- b) Providenciar LAUDO MÉDICO (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses (exceto para deficiências permanentes ou irreversíveis, cujo laudo terá validade indeterminada), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.4. Os candidatos inscritos como PcD, se convocados, deverão submeter-se à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar (perícia médica), que verificará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e a compatibilidade da deficiência com as atribuições e o ambiente de trabalho do cargo pretendido.

5.5. Será considerado para efeito de concorrência como PcD apenas o candidato que optar por esta condição e cumprir as exigências documentais no momento de sua inscrição.

5.6. O Laudo Médico deverá ser legível, conter o nome completo do candidato, o carimbo e a assinatura do médico assistente com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.7. As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, reprovação no processo seletivo ou não enquadramento na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.8. Da Convocação e Nomeação: A convocação dos candidatos aprovados como Pessoa com Deficiência (PcD) seguirá os critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a ordem de classificação na lista específica e a sua relação com a lista de ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

5.8.1. Regra de Alternância: A primeira vaga destinada a PcD será a 5ª vaga a ser preenchida em cada cargo (correspondente ao percentual de 5% arredondado). As convocações subsequentes ocorrerão na 21ª, 41ª, 61ª vagas, e assim sucessivamente, de forma a garantir que a cada intervalo de 20 (vinte) nomeações, pelo menos uma seja destinada à cota de PcD.

5.8.2. Proporcionalidade: Caso o número de vagas oferecidas seja reduzido ou o cargo possua apenas uma vaga imediata, a convocação do candidato PcD ocorrerá assim que a aplicação do percentual de 5% sobre o total de convocados atingir o primeiro número inteiro (arredondado para cima), respeitando o limite máximo de 20% das vagas totais do certame.

5.8.3. Convocação Simultânea: O candidato aprovado tanto na lista de PcD quanto na lista de ampla concorrência será convocado pela lista que lhe for mais favorável (a que apresentar classificação mais alta). Caso seja convocado pela ampla concorrência, a vaga reservada para PcD subsequente será preenchida pelo próximo candidato da lista específica.

5.8.4. Perícia Médica Prévia: A convocação para a contratação fica condicionada à prévia aprovação em perícia médica indicada pela Administração, que ratificará a condição de deficiência e a compatibilidade desta com as atribuições do cargo, conforme previsto no item 5.4 deste Edital.

6. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO:

6.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas estarão aptos a serem contratados de acordo com o número de vagas firmado, na modalidade de processo seletivo, por Regime Estatutário. As despesas referentes ao pagamento serão feitas com recursos por transferência do Fundo Nacional de saúde e próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

6.3. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas a estes na Legislação Municipal, não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

6.4 - Os profissionais contratados por meio deste processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados por igual período para atender interesses da administração pública municipal.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO:

7.1. Os contratados para os cargos desempenharão suas funções conforme a área de atuação disposta no art. 1º da Lei 2.297/PMMA/2002:

Quadro de Vagas:

CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO
Enfermeiro(a) – 40 h	01 – (um)	Deverá atuar na Unidade Mista em regime de plantão, ou em qualquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS) instaladas no município de Ministro Andreazza com carga horária de 40 horas semanais, mediante necessidade e/ou solicitação.
Médico Clínico Geral Plantonista -24h.	04- (quatro)	Unidade Mista de Saúde.
Fonoaudiólogo - 30h	01-(um)	Estratégia Saúde da Família.
Nutricionista - 40 h	01-(um)	Unidade Mista de Ministro Andreazza/ Atenção Básica.
Cirurgião-Dentista -40 h	02- (duas)	Estratégia Saúde da Família
Agente Comunitário de Saúde – 40 h.	06 – (seis)	Estratégia Saúde da Família.
Técnico(a) de Enfermagem – 40 h.	06 – (seis)	Deverá atuar na Unidade Mista em regime de plantão, ou em qualquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

		instaladas no município de Ministro Andreazza com carga horária de 40 horas semanais, mediante necessidade e/ou solicitação.
Técnico em Atendimento de Farmácia – 40 h.	02 – (dois)	Farmácia.
Técnico em Radiologia	01-(um)	Unidade Mista de Saúde

7.1.1. Os cargos de Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Atendimento de Farmácia e Técnico em Radiologia terão sua lotação e exercício estabelecidos na Unidade Mista do Município de Ministro Andreazza, bem como nas Unidades Básicas de Saúde João Paulo II e Elói de Lima Machado, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

7.2. Os Agentes Comunitários de Saúde, desempenharão suas funções:

02 vagas para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, destinadas à área urbana, com lotação e exercício vinculados às microáreas previamente delimitadas e instituídas pela Administração Pública no território de abrangência.

Parágrafo único: As delimitações territoriais das referidas microáreas encontram-se detalhadas em mapa constante no Anexo V deste instrumento, o qual integra o presente edital para todos os fins do item 7.2.

01 Vaga para a linha 04 (travessão do Pavani, passando pela 04 formosa até a Serra do Valério e retornando até o travessão do senhor Edielson).

01 vaga para os trechos com limites geográficos redefinidos, compreendendo: RO-133, Linha 03 (Castanhal) e travessão da Linha 03, no sentido Serra do Valério.

01 vaga para a Linha 06 e parte da 7.

01 vaga destinada à Linha 07, abrangendo o trecho compreendido entre a divisa do município de Ministro Andreazza-RO e a divisa com o município de Rondolândia-MT.

7.2.2. O candidato deverá residir na respectiva área de atuação da vaga pretendida, devendo comprovar por meio de documento em seu nome (conta de água, energia elétrica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

equivalente). Caso o comprovante esteja em nome de terceiros, será aceita declaração de residência, com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio da plataforma gov.br, com data anterior à publicação deste edital.

8. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS: Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos – Nível Superior

O candidato que não apresentar comprovante: Diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior Completo de Enfermagem, Medicina, Fonoaudiologia, Nutrição e Odontologia acompanhado da comprovação de regularidade com o Conselho Regional ativo e definitivo no estado onde atua de: Enfermagem – COREN, Medicina – CRMs; Fonoaudiologia-CREFONO; Nutrição-CRN, Odontologia-CRO que atenda aos requisitos exigidos, terá seu currículo desconsiderado e será DESCLASSIFICADO.	
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Diploma, devidamente registrado ou Certificado de conclusão de curso superior, acompanhado da comprovação de regularidade com o Conselho Regional.	1,0
Experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido, igual ou superior a 06 meses.	0,5 pontos por 06 meses (até o máximo de 2 anos) = 2,0
Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização , ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas. (até o limite de 2).	0,5 ponto cada (máximo de 2) = 1,0
Diploma/Certificado/Declaração de conclusão de curso na AREA DA SAÚDE, na modalidade presencial ou online, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,0 ponto por curso presencial (até o máximo 2) e 0,5 pontos por curso on-line (até o máximo 2) = 3,0
Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	1,0
Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	
Total	10,0

8.1. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DO NÍVEL MÉDIO.

Prova de Títulos – Avaliação curricular: os candidatos à função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM receberão a pontuação conforme o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante: Conclusão de Curso Médio Técnico na área de Técnico de Enfermagem, acompanhado da comprovação de regularidade com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, que atenda aos requisitos exigidos terá seu currículo desconsiderado e será DESCLASSIFICADO.	
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Certificado de conclusão de ensino médio e conclusão do curso de Técnico em Enfermagem, acompanhado da comprovação de regularidade com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	2,0
Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação em QUALQUER ÁREA DA SAÚDE, emitidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.	1,0 (máximo 1 graduação)
Experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido, igual ou superior a 06 meses.	1,0 ponto por 06 meses (até o máximo de 2 anos) = 4,0
Diploma/Certificado/Declaração de conclusão de curso na AREA DA SAÚDE, na modalidade presencial e/ou online, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,0 ponto por curso presencial (até o máximo 2) e 0,5 pontos por curso on-line (até o máximo 2) = 3,0
Total	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

8.2 Prova de Títulos – Avaliação curricular: os candidatos à função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA receberão a pontuação conforme o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante: Conclusão de Curso Médio Técnico na área de Técnico em Radiologia, acompanhado da comprovação de regularidade com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, que atenda aos requisitos exigidos terá seu currículo desconsiderado e será DESCLASSIFICADO.	
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Certificado de conclusão de Ensino Médio e conclusão do curso de Técnico em Radiologia, acompanhado da comprovação de regularidade com Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER.	2,0
Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação em QUALQUER ÁREA DA SAÚDE, emitidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.	1,0 (máximo 1 graduação)
Experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido, igual ou superior a 06 meses.	1,0 pontos por 06 meses (até o máximo de 2 anos) = 4,0
Diploma/Certificado/Declaração de conclusão de curso na AREA DA SAÚDE, na modalidade presencial e/ou online, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,0 ponto por curso presencial (até o máximo 2) e 0,5 pontos por curso on-line (até o máximo 2) = 3,0
Total	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

8.3 Prova de Títulos – Avaliação curricular: os candidatos à função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE receberão a pontuação conforme o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante: Certificado de Conclusão de Ensino Médio, que atenda aos requisitos mínimos exigidos terá seu currículo desconsiderado e será DESCLASSIFICADO.	
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Certificado de conclusão de Ensino Médio, conforme exigência mínima para o cargo, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	1,0
Experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido, igual ou superior a 06 meses.	1,0 ponto por 06 meses (até o máximo de 2 anos) = 4,0
Diploma/Certificado de conclusão de curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade presencial ou online com disciplinas teóricas e práticas ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.	2,0 (máximo 1 curso)
Diploma/Certificado/Declaração de conclusão de curso na AREA DA SAÚDE, na modalidade presencial e/ou online, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,0 ponto por curso presencial (até o máximo 2) e 0,5 pontos por curso on-line (até o máximo 2) = 3,0
Total	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

8.4 Prova de Títulos – Avaliação curricular: os candidatos à função de TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA receberão a pontuação conforme o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante: Certificado de Conclusão de Ensino Médio, que atenda aos requisitos mínimos exigidos terá seu currículo desconsiderado e será DESCLASSIFICADO.	
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Certificado de conclusão de Ensino Médio, conforme exigência mínima para o cargo, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	1,0
Diploma ou Certificado de conclusão de Técnico em Farmácia, na modalidade presencial/online com disciplinas teóricas e práticas emitidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.	2,0 (máximo 1 Tecnólogo)
Experiência profissional comprovada (mediante tempo de serviço) exercida na área de formação exigida para o cargo pretendido, igual ou superior a 06 meses.	1,0 ponto por 06 meses (até o máximo de 2 anos) = 4,0
Diploma/Certificado/Declaração de conclusão de curso na AREA DA SAÚDE, na modalidade presencial e/ou online, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,0 ponto por curso presencial (até o máximo 2) e 0,5 pontos por curso on-line (até o máximo 2) = 3,0
TOTAL	10,0

Parágrafo único: A Experiência profissional deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

- (a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- (b) Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- (c) Declaração ou certidão emitida por órgão público ou empresa privada, em papel timbrado, contendo cargo exercido, período de atuação e assinatura do responsável;
- (d) Portaria, decreto, ato de nomeação ou exoneração, quando se tratar de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

(e) Comprovante de vínculo acompanhado de declaração das atividades desempenhadas.

Os documentos apresentados deverão conter informações claras e legíveis que permitam identificar o período trabalhado, a função exercida e a compatibilidade da experiência com a área exigida para o cargo.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

9.1. Na hipótese de empate na classificação final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Persistindo o empate entre candidatos idosos, serão aplicados os critérios de desempate previstos para os demais candidatos;

III – Entre os candidatos não idosos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

a) maior idade, considerada em dia, mês e ano de nascimento;

b) candidato casado;

c) maior número de filhos;

d) maior pontuação obtida nos itens 8, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do edital;

e) realização de sorteio público.

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Currículos (Escolaridade/cursos, Graduação, Cursos Complementares e exercício profissional), segundo critérios de desempate.

10.2. A pontuação será cumulativa, podendo chegar a no máximo 10 (dez) pontos.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado final está prevista para dia 12/06/2026, publicada no Mural da Prefeitura de Ministro Andreazza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandreazza.ro.gov.br).

12. DO RECURSO:

12.1. O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer fase e em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado, de maneira objetiva e pontual, indicando o erro, devendo ser interposto no prazo constante no Cronograma previsto no Anexo IV.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dia útil após a publicação do resultado da referida etapa tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado, ou que não sejam por escrito e fundamentado.

12.5. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: (testeseletivosemSau2026@gmail.com) devendo ser interposto no prazo constante no Cronograma previsto no Anexo IV.

12.6. O recurso deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail acima especificado. Sendo responsabilidade do candidato a confirmação o envio, não responsabilizando a Administração por problemas técnicos de conexão;

12.6. Não serão aceitos requerimentos com pedido generalizado de REVISÃO DE NOTAS.

12.7. O recurso deverá ser apresentado no formulário disponibilizado e preenchido de forma correta anexo II.

12.8. Será indeferido liminarmente o recurso que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e/ou ao Município de Ministro Andreazza-RO, for apresentado fora do prazo, for apresentado como pedido de revisão (sem indicação pontual da divergência) ou fora do contexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

12.9. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação no Mural da Prefeitura, site da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandrezza.ro.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (Diário da AROM).

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1 Não serão permitidas inscrições por meio presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item 2.1;

13.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em gozo de licenças como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença;

13.3 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas por justa causa seguindo a legislação trabalhista;

13.4 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas ou destituídas de cargos públicos em razão de condenação;

14. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:

14.1. O candidato aprovado deverá comparecer no prazo estabelecido na convocação, para assinatura do contrato relativo ao cargo para o qual foi aprovado, junto à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, munido de cópias dos documentos abaixo relacionados, acompanhadas dos respectivos originais para conferência:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Para candidatos do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- h) Atestado de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

- i) Atestado médico de aptidão para o exercício da função, quando se tratar de candidato inscrito em vaga destinada à pessoa com deficiência;
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação e registro do último vínculo empregatício);
- l) Declaração de bens e rendas;
- m) Dados bancários, quando houver conta corrente;
- n) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos, acompanhada de comprovante de vacinação e frequência escolar devidamente atualizados;
- o) Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- p) Comprovante de residência atualizado;
- q) Declaração de não acumulação de cargos públicos nas esferas federal, estadual ou municipal;
- r) Declaração de inexistência de licença ou afastamento de qualquer natureza (saúde, prêmio ou outros, com ou sem ônus ao erário);
- s) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas competente.

14.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Posse, dentro do prazo preestabelecido em sua convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

14.3. A critério do Município de Ministro Andreazza, o candidato que não tenha atendido o item 15.2 poderá ser reclassificado na última posição, entre os aprovados se o mesmo solicitar através de documento mostrando a intenção de ser reclassificado.

14.4. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em sua convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura, sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.ministroandreazza.ro.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (Diário da ARON).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

14.5 As contratações dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado SEMSAU n.º 001/2026, serão efetuadas conforme as necessidades da administração publicam municipal, em substituição dos cargos do processo seletivo N.º 01/2024.

15. INFORMAÇÕES:

15.1. A Comissão do Processo Seletivo SEMSAU n.º 001/2026, Secretaria Municipal de Saúde – Prédio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, Endereço: Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO. Fone: (69) 3448-2268; e-mail: *andreazzasemsau@gmail.com*, contendo assunto Ref. PROCESSO SELETIVO SEMSAU n.º 001/2026.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração Pública poderá convocar candidatos até o limite das vagas existentes ou daquelas que vierem a ser criadas, em razão de necessidade devidamente justificada, decorrente da continuidade, ampliação ou adequação dos serviços públicos, conforme a conveniência e o interesse da Administração.

16.2. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.

16.3. Os casos omissos até a publicação do resultado serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo SEMSAU n.º 01/2026 e, após a publicação do resultado pela comissão organizadora, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

16.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, a critério do Prefeito do Município de Ministro Andreazza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

17. ANEXOS:

17.1. Faz parte do edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO V-MAPA URBANO.

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA SOUZA

EDILAINE BOONE PEREIRA

BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS

Ministro Andreazza/RO, 21 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2026

Preenchimento de forma legível e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma.

Nome do candidato:	
Estado civil:	
Nacionalidade:	
Registro Geral (RG)	Órgão Emissor:
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Município:	
Telefone:	
E-mail:	
Nº de filhos:	
Cargo a que concorre	
Escolaridade	
Período comprovado de exercício profissional	
Curso Técnico ou de Aperfeiçoamento:	
Pessoa com Deficiência e/ou com necessidades Especiais?	Sim () Se sim, qual? _____ Não ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO III - DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente da íntegra do teor do Edital Nº 01/2026 e CONCORDO com o seu inteiro conteúdo, e que no ato da inscrição deverá anexar no e-mail: (testeseletivoemsau2026@gmail.com) os documentos exigidos para o cargo conforme as regras e condições regulamentadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado SEMSAU nº. 01/2024 e análise de currículos para a contratação por tempo determinado dos seguintes cargos: Enfermeiro(a); Médico Clínico Geral, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em atendimento de Farmácia, Técnico em Radiologia e Agentes Comunitários de Saúde. Demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO.

DECLARO ainda serem verdadeiras às informações prestadas, responsabilizando-me pelas mesmas e venho requerer minha inscrição para o cargo selecionado.

Ministro Andreazza, ____/____/____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTO	DATAS
Data da publicação	21/05/2026
Período de inscrição com entrega de currículo e títulos	25/05/2026 à 27/05/2026
Resultado preliminar das inscrições	29/05/2026
Recurso das inscrições	01/06/2026
Homologação das inscrições	02/06/2026
Divulgação dos resultados provisórios	08/06/2026
Recurso	09/06/2026 à 10/06/2026
Divulgação do resultado final	12/06/2026
Homologação do resultado final	12/06/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

ANEXO V- MAPA URBANO.

